

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº1261/80 - Reautuado em 10.07.84

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar-Social

A S S U N T O : Alteração de denominação do MOBRAL Municipal para
"Programa de Educação de Adultos"

RELATOR : Consº Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº1126/84 - CEPG - Aprovado em 01/08/84.

1 - HISTÓRICO:

A Senhora Secretária Executiva da Comissão Municipal do MOBRAL e o Senhor Presidente da Comissão Municipal do MOBRAL da Capital enviaram ofício a este Colegiado vazado nos seguintes termos: "que o serviço educativo do MOBRAL Municipal, mantido pela Prefeitura do Município de São Paulo, através de sua Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, e até o primeiro semestre deste ano associado por convênio à Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização, passará a denominar-se "Programa de Educação de Aduitos" mantidos os adequados métodos e processos pedagógicos, bem como sua vinculação àquela Secretaria.

A razão desta alteração na denominação do Programa se prende à possibilidade, prestes a se efetivar, de a Fundação MOBRAL não mais vir a renovar os termos complementares do convênio então em vigor, cujo prazo de vigência se esgotou em junho passado.

Com esta alteração, desvincular-se-á a relação obrigatória entre aquela Fundação e o Programa mantido pela Prefeitura Municipal, garantindo-se a preservação do mesmo, em benefício da população desta Capital, sem prejuízo de futuros convênios que restabeleçam a presença federal nesta ação educativa de alta relevância para jovens e adultos ainda privados da escolaridade mínima obrigatória.

Permitimo-nos, em acréscimo, lembrar que, pelo Parecer CEE nº1314/80, aprovado em 18/08/80, esse Egrégio Conselho autorizou a então Coordenadoria do Bem-Estar Social do Município de São Paulo, hoje Secretaria da Família e Bem-Estar Social, através da Comissão Municipal do MOBRAL, a proceder à avaliação do rendimento escolar, bem como a expedir os respectivos certificados de conclusão aos alunos dos Cursos de Educação Integrada, mantidos em decorrência do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Fundação Movimento Brasileiro do Alfabetização (MOBRAL).

Assim sendo e considerando os termos da Deliberação nº23/83, de 30/11/83, pela qual os citados cursos inscrevem-se entre os de Suplência I, passarão os meninos a ser de exclusiva competência e responsabilidade da Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria da Família e Bem-Estar Social, a qual manterá, a par da avaliação do rendimento escolar e da expedição dos respectivos certificados de conclusão, todas as demais obrigações pertinentes previstas na Deliberação, bem como pela legislação em vigor".

2 - APRECIAÇÃO:

Considerando as razões expostas pelos requerentes, estamos de acordo com que se autorize a prefeitura Municipal de São Paulo a adotar a denominação "Programa de Educação de Adultos" para o serviço educativo desenvolvido sob a égide da Comissão Municipal do MOBREAL.

Tendo em vista que os seus cursos : "Alfabetização Funcional", e "Educação Integrada"(Suplência I) serão desenvolvidos sob exclusiva competência e responsabilidade da prefeitura, através da Secretaria da Família e Bem-Estar Social, deverá esta manter, a par da avaliação do rendimento escolar e da expedição dos respectivos certificados de conclusão, todas as demais obrigações pertinentes, previstas na Deliberação CEE 23/83, bem como na legislação em vigor.

3 - CONCLUSÃO:

Autoriza-se a Prefeitura Municipal de São Paulo a manter o "Programa de Educação de Adultos", através da Secretariada Família e Bem-Estar Social, nos termos da Deliberação CEE nº23/83, artigo 8º, § 1º, e nos termos deste Parecer.

Envie-se cópia deste Parecer à Secretaria da Família e Bem-Estar Social.

São Paulo, 26 de julho de 1984.

a) Consº Abib Salim Cury

Relator

PROCESSO CEE Nº1261/80 - CEPG - PARECER CEE Nº1126/84

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos e Luiz Antônio de Souza Amaral. O cons. Bahij Amin Aur deixou de votar por se considerar impedido.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 30 de julho de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator. O Conselheiro Bahij Amin Aur declarou-se impedido de votar, por ser um dos solicitantes.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE